



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2020**

Apresentação: 18/10/2023 18:34:12.923 - PLEN  
PRLE 1 => PL 4727/2020  
PRLE n.1

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

Art. 2º O art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

.....  
§ 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e caso o acusado não seja localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para sua defesa.” (NR)

Art. 3º O art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:



\* C D 2 3 8 7 5 3 9 0 9 3 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 18/10/2023 18:34:12.923 - PLEN  
PRLE 1 => PL 4727/2020  
PRLE n.1

**"Nomeação obrigatória de defensor"**

Art. 71. ....

**Defesa de praças**

§ 5º (Revogado).

**Abandono do processo**

§ 6º O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

**Sanções no caso de abandono do processo**

§ 7º (Revogado).

§ 8º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e caso o acusado não seja localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para sua defesa" (NR)

Art. 4º Revogam-se os §§ 5º e 7º do art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238753909300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



LexEdit  
\* C D 2 3 3 8 7 5 3 9 0 9 3 0 0 \*